

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, para fins de cooperação.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Genuíno, nº 421, 9º andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-350, representada neste ato por seu Presidente, Dr. David Medina da Silva, mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, recredenciada pela Portaria MEC n.º 130, de 27/02/2013, publicada no DOU de 28/02/2013, ofertante do Curso de Direito - Bacharelado, com renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 268 de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 04/04/2017, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Fábio Roque Sbardellotto, e o **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, inscrita no CNPJ n.º 76106483/0001-75, estabelecida na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Cláudio Franco Felix e o Diretor de Desenvolvimento Acadêmico, o Dr. Eduardo Diniz Neto, resolvem celebrar o seguinte Termo de Convênio, que é regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

I – O presente Termo de Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, objetivando conceder a seus membros e respectivos dependentes, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *latu sensu*, na modalidade à distância, **bolsa educação** de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade.

II – O presente Termo de Convênio não dá cobertura ao pagamento da taxa de inscrição para processos seletivos e demais taxas, que deverão ser pagas no seu valor integral;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES**

I – A **APMP** compromete-se:

- a) a divulgar o presente Convênio e seus objetivos entre seus membros;
- b) a divulgar, através dos materiais impressos enviados ou e-mail marketing, entre seus membros, os cursos da FMP;
- c) informar à FMP a respeito de futura alteração de dados aqui acordados para atualização do seu cadastro junto à rede para não prejudicar a divulgação do convênio e evitar insatisfação ou constrangimento do cliente;
- d) a emitir documento comprobatório em papel timbrado, assinado e carimbado, de que o estudante ou pretendente ao curso é efetivamente seu membro.

II – A **FMP** compromete-se:

- a) a garantir as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS ESPECIAIS**

I – Os descontos mencionados neste Termo de Convênio não são cumulativos com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidos a partir do momento de sua requisição, não se operando efeito retroativo.

II – **Fica estabelecido que os descontos referidos no convênio assinado somente serão concedidos ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio é firmado para vigorar a partir de sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleita a Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio ou de sua interpretação.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2018.



**Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS**  
**David Medina da Silva**  
Presidente da FMP



**Associação Paranaense Do Ministério Público**  
**Cláudio Franco Felix**  
Presidente da APMP



**Faculdade de Direito da FMP**  
**Fábio Roque Sbardello**  
Diretor da Faculdade de Direito da FMP



**Eduardo Diniz Neto**  
Diretor de Desenvolvimento Acadêmico da APMP